

**REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA
POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA**

O processo para contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis pela POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura observará o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Em suas contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis, a POIESIS observará os princípios básicos da igualdade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Art. 2º - As contratações de bens, serviços e obras, ressalvados os casos previstos adiante, serão precedidas de um Processo de Seleção de fornecedores e deverão observar as regras definidas no instrumento convocatório e neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de empate entre duas ou mais propostas de fornecimento de bens e execução de serviços ou obras, a POIESIS deverá adotar, para classificação das propostas, os critérios definidos nos parágrafos do artigo 16 deste Regulamento.

Art. 3º - As contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis são de responsabilidade do Diretor Executivo, podendo ser delegadas, nos termos definidos em norma específica.

Art. 4º - É expressamente vedado o parcelamento das solicitações de obras, serviços ou fornecimento de bens para fins de eleição da modalidade de seleção, sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO**

Art. 5º - As contratações de bens, serviços e obras deverão ser enquadradas nas seguintes modalidades de seleção:

I. Pesquisa Mercadológica - para as contratações até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

II. Apuração - para valor de contratação acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, seguindo especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III
DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 6º - Para fins do presente Regulamento, considera-se:

I. Bem - todo material permanente e de consumo, necessário para atender às necessidades da POIESIS no desenvolvimento de suas atividades.

II. Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da POIESIS, tais como: serviços artísticos, serviços de vigilância e limpeza, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, produção intelectual, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens, concerto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, seguro, consultoria e assessoria.

Art. 7º - Toda contratação de bens deverá ser objeto de especificação, de modo a garantir que essa atenda a sua finalidade e a qualidade do bem a ser adquirido.

Parágrafo único. Para a contratação de bens de consumo e material permanente, a POIESIS poderá efetuar a compra diretamente em sites especializados e confiáveis, preferencialmente de lojas ou redes que também atuem fisicamente no varejo e/ou atacado.

Art. 8º - Na contratação de bens e serviços na modalidade Pesquisa Mercadológica, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Inscrição no CNPJ;

II. Inscrição estadual e/ou municipal;

III. Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

V. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simplex, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

Parágrafo Primeiro. Quando a contratação se enquadrar nas hipóteses de dispensa do processo de seleção de que tratam os incisos V e VI do art. 40 deste Regulamento, fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos IV e V deste artigo.

Parágrafo Segundo. Quando não aplicável o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo, só serão dispensados os documentos constantes dos incisos IV e V deste artigo caso não se exija a formalização de contrato para o fornecimento do bem e para a prestação dos serviços, conforme Parágrafo Quarto do art. 18, ou para a execução da obra, conforme Parágrafo único do art. 34, todos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Também fica dispensada a formalização de contrato nos casos da aquisição direta a que alude o Parágrafo único do art. 7º e nos casos de adesão ao instrumento de compra e venda de grande magazine, conforme Parágrafo Quinto do art. 14, todos deste Regulamento.

Art. 9º - Na contratação de bens e serviços na modalidade Apuração, o fornecedor deverá apresentar, além dos documentos estabelecidos no artigo 8º, os seguintes:

- I. Relação de empresas onde tenha fornecido o bem ou prestado o tipo de serviço, objeto da Apuração;
- II. Declarações de, no mínimo, duas empresas, atestando a entrega de bem ou realização de serviços, ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou privados.

Art. 10 – Além dos documentos exigidos nos artigos 8º e 9º, na contratação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra, deverão ser exigidos do prestador, independente da modalidade de seleção, os seguintes:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo único. Os mesmos documentos deverão ser exigidos por ocasião da prorrogação de vigência do contrato e anteriormente à formalização do contrato, durante o processo de seleção.

Art. 11 - O fornecedor ou prestador que não apresentar os documentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10, ou sobre o qual se constatar a existência de impedimento, deverá ser excluído do Processo de Seleção, sendo convocado o segundo classificado para contratação.

Parágrafo único. É facultada a abertura de prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado sanar o problema.

Art. 12 - Para contratações acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a POIESIS deverá publicar aviso no seu site oficial, observando, no mínimo, o prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das propostas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de contratação de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e desde que haja justificativa técnica do Diretor de Programa solicitante e aprovação da Diretoria Estatutária, poderá haver a dispensa da publicação de aviso do processo de seleção no site oficial da POIESIS.

Art. 13 - Nos Processos de Seleção deverá haver, no mínimo, 3 (três) cotações entre fornecedores idôneos, devendo ser desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis, que não atendam ao termo de referência ou que estejam em desacordo com as disposições aqui constantes.

Parágrafo Primeiro. Caso a hipótese de inabilitação do fornecedor não configure sua inidoneidade e não evidencie descumprimento de obrigações legais, sua proposta poderá ser aproveitada, exclusivamente, como uma cotação válida para fins do cômputo de que trata o *caput* deste artigo.



Parágrafo Segundo. Fica facultada a realização de cotações através de consultas a fornecedores por telefone, via internet, incluindo grandes magazines, e-mail, dentre outras formas, e certificadas em planilha padrão de cotação pelo responsável pela pesquisa.

Parágrafo Terceiro. Caso a contratação seja relativa a bem ou serviço comum, deverá ser certificada no Processo de Compra a consulta a, pelo menos, 1 (um) preço registrado por ente da Administração Pública em Ata de Registro de Preços ou, alternativamente, certificada a consulta a sistema público de compras, devidamente identificado, a fim de que seja colhido o quantitativo mínimo de cotações previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo Quarto. Só se dispensará a providência prevista no Parágrafo Terceiro deste artigo caso assim o justifique a área de compras, com a aprovação da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Quinto. Caso, da consulta a preço registrado em Ata de Registro de Preços de entidade da Administração Pública fique evidente ser o preço praticado o melhor no mercado, poderá haver o enquadramento na hipótese de dispensa do Processo de Seleção constante do inciso VII, do art. 40, deste Regulamento, caso a fornecedora aceite contratar com a POIESIS por preço inferior aos restantes cotados, observados, ainda, os termos do art. 44 deste Regulamento.

Art. 14 - Caso, da consulta ao preço ofertado por grande magazine, nos termos do Parágrafo Segundo do art. 13 deste Regulamento, fique evidente ser o preço por ela praticado o menor encontrado no mercado, possuindo condições satisfatórias de entrega e não havendo subsunção à hipótese de compra direta prevista no Parágrafo único do art. 7º deste Regulamento, poderá haver a aquisição direta do item cotado junto à plataforma utilizada pela grande magazine, mediante adesão ao respectivo instrumento de compra e venda da empresa e registro no sistema de compras.

Parágrafo Primeiro. Se a intenção de aquisição direta na forma do *caput* deste artigo for para contratações acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), previamente à aquisição direta será dada a oportunidade às proponentes, respeitada a ordem de classificação, de cobrirem o preço da grande magazine.

Parágrafo Segundo. Alcançado o preço da grande magazine, o processo de seleção seguirá normalmente visando à contratação da proponente que aceitou praticar o menor preço encontrado.

Parágrafo Terceiro. A adesão de que trata o *caput* deste artigo não se configura hipótese de dispensa do processo de seleção, regida pelo Capítulo VI deste Regulamento, e somente ocorrerá se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

I. Após a realização do número mínimo de cotações previsto no *caput* do art. 13 deste Regulamento;

II. Após a recusa de todas as proponentes classificadas em igualar o preço da grande magazine ou inabilitadas as proponentes que porventura tenham igualado o preço, conforme as disposições do Termo de Referência.

III. Caso, no instrumento de adesão da grande magazine, conste cláusula expressa relativa à devolução e ao procedimento de solicitação de devolução em pecúnia do valor pago pela

aquisição do item, se verificados problemas com a sua entrega, sejam defeitos/vícios, atrasos ou qualquer outra condição que configure a não satisfação do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto. Excepcionalmente, na hipótese de adesão na forma do *caput* deste artigo, poderá haver o pagamento parcial ou integral pelo item previamente à emissão da respectiva nota fiscal e recebimento do objeto, caso assim o exija a plataforma na qual se processará a adesão, observadas as demais disposições deste artigo quanto às condições da adesão.

Parágrafo Quinto. Havendo a adesão ao instrumento de compra e venda do grande magazine, fica dispensada a formalização de instrumento contratual diverso e das demais formalidades a ele inerentes.

Art. 15 – Não sendo obtido o número mínimo de cotações estabelecidas neste Regulamento, deverão ser realizadas consultas a outros fornecedores e, quando o caso, prorrogado por pelo menos mais um período o aviso no site oficial da POIESIS.

Parágrafo Primeiro. As providências previstas no *caput* deste artigo poderão ser dispensadas, mediante justificativa no Processo de Seleção, quando a necessidade, urgência ou outras peculiaridades da contratação indicarem a inviabilidade de suas promoções.

Parágrafo Segundo. Não alcançado o número mínimo de cotações, mesmo após as providências previstas no *caput* deste artigo ou certificada a inviabilidade de promoção das mesmas, a contratação poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva, ou por outrem definido na norma específica de delegação de competências, com o número de cotações que houver, desde que justificado, por qualquer meio, o preço cotado.

Art. 16 – Para efeito de julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores ou prestadores de serviços, deverá ser estabelecido, no documento convocatório, o tipo de seleção pretendida, podendo ser:

- I. Menor preço – utilizada para aquisição de materiais e bens ou contratação de serviços de pouca complexidade, de ampla oferta no mercado, sendo vencedor o proponente que ofertar o menor preço, desde que esse seja exequível e coerente com o preço de mercado.
- II. Técnica e preço – utilizada para aquisição de bens de tecnologia sofisticada ou contratação de serviços especializados, de natureza intelectual, como estudos técnicos; elaboração de projetos; dentre outros, sendo vencedor o proponente que além de apresentar a melhor proposta técnica, também ofereça o menor preço.
- III. Melhor técnica – mesma aplicação descrita no item II, diferenciada pela fixação do preço máximo que a POIESIS se propõe a pagar, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica, independentemente, do preço ofertado, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto neste artigo, poderão ser considerados, ainda, como critérios para a avaliação das propostas, desde que expressamente consignados no instrumento convocatório, os seguintes aspectos:

- a. Custos de transporte e seguro até o local da entrega.



- b. Forma de pagamento.
- c. Prazo de entrega.
- d. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade.
- e. Durabilidade do produto.
- f. Garantia de manutenção.
- g. Assistência técnica.
- h. Atendimento de urgência.
- i. Reposição de Peças.
- j. Credibilidade mercadológica da empresa proponente.
- k. Disponibilidade de serviços.
- l. Eventual necessidade de treinamento de pessoal.
- m. Garantia dos produtos.

Parágrafo Segundo. Havendo empate no processo de seleção, será dada preferência à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que comprovem, na forma e termos definidos no instrumento convocatório, a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, privilegiando ações associadas ao zelo com o meio ambiente e ao cuidado com as mudanças climáticas.

Art. 17 – Findo o processo de seleção, poderá ser aberta negociação com o fornecedor ou prestador de serviços vencedor, objetivando auferir melhor preço e/ou melhores condições em relação aos demais itens da proposta.

Parágrafo Único. Em se tratando de processo de seleção do tipo menor preço por item, poderá ser aberta negociação com o fornecedor vencedor de 80% (oitenta por cento) ou mais do valor total dos itens do processo, facultando-lhe o fornecimento dos demais itens pelo melhor preço ofertado ou inferior, desde que tal possibilidade esteja expressamente consignada no instrumento convocatório.

Art. 18 - É obrigatória a elaboração de contrato para fornecimentos continuados ou prestação de serviços precedidos de quaisquer das modalidades de Processo de Seleção, contendo, no mínimo:

- a. Objeto do Contrato;
- b. Prazo de execução dos serviços ou entrega do bem;
- c. Preço;
- d. Condições de Pagamento;
- e. Penalidades;

dn

f. Clausulas rescisórias.

Parágrafo Primeiro. Os contratos poderão ser prorrogados por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo contratual encontra-se condicionada à certificação da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores ou prestadores de serviço e justificativa do preço, na hipótese de concessão de reajuste.

Parágrafo Terceiro. Nos contratos para fornecimentos continuados ou prestação de serviços deverá haver a previsão de demandas eventuais, observados os limites de acréscimo constantes do artigo 20 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Será dispensada a formalização de contrato, no caso de prestação de serviços e fornecimento não continuado, quando sugerido pela área de compras e aprovado pela Diretoria Estatutária, dispensando-se, outrossim, a obrigatoriedade da apresentação dos documentos constantes dos incisos IV e V, do art. 8º, deste Regulamento.

Art. 19 – Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento.

II. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

III. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

IV. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço ou obra.

V. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou determinação do contratante ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

VI. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, no caso de obras, serviços e reforma de edifícios, instalações e equipamentos.

Art. 20 - Nas alterações unilaterais de que tratam os incisos I e VI do Art. 19, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Diretoria Estatutária poderá autorizar acréscimo quantitativo superior aos limites definido no *caput* deste artigo, desde que motivado por circunstâncias de fato supervenientes ao início da contratação, bem como demonstrada a conveniência e vantagem do aditamento em detrimento à nova contratação.

Art. 21 - As alterações contratuais a que se referem os incisos I e VI do Art. 19 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos de execução de obras e serviços de engenharia poderão ser aditados, em caráter excepcional e desde que comprovado tecnicamente a economicidade do procedimento, para ampliação ou redução do escopo da contratação a fim de contemplar serviços conexos não previstos inicialmente no projeto ou decorrentes de fatos supervenientes relacionados à execução do objeto inicial, observados os limites e condições estipulados no Art. 20.

Art. 22 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos por este Regulamento.

Art. 23 - Sempre que possível, a POIESIS deverá utilizar a transmissão eletrônica de dados para o processamento da seleção, inclusive para recebimento de propostas e formalização das contratações.

Art. 24 – A Diretoria da POIESIS poderá aprovar atos específicos, fixando as condições, critérios e prestação de contas para:

I. regime de adiantamento para verba de produção artística;

II. caixa rotativo para as despesas e aquisições de pequeno valor, que não poderão superar a 5 (cinco) salários mínimos mensais por unidade.

Art. 25 – A Diretoria da POIESIS poderá aprovar ainda ato específico, fixando diárias, verbas de representação e ajudas de custo, em regime de adiantamento ou ressarcimento, bem como o pagamento por indenização para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de agentes a serviço da POIESIS.

Art. 26 - Para liquidação das faturas decorrentes de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra, deverá ser exigida a apresentação da seguinte documentação:

I. Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados ao serviço contratado.

II. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula.

III. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IV. Certidões previstas no Art. 10, atualizadas.

CAPÍTULO IV **DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Art. 27 - Para fins deste Regulamento, considera-se obra toda a recuperação, ampliação e adequação de imóveis e outros serviços de engenharia.

Parágrafo Único. Aplicam-se às obras, no que couber, as regras, modalidades, limites de preço e atribuição para autorização, que também poderá ser delegada por norma específica previstas para contratação de bens e serviços.

Art. 28 - Para a realização de obras de custo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser elaborados os projetos básico e executivo e o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

- I. Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- II. Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III. Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Parágrafo Primeiro. Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- a. Segurança;
- b. Funcionalidade e adequação da obra;
- c. Economia na execução, conservação e operação;
- d. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- e. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- f. Adoção das normas técnicas adequadas;
- g. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Parágrafo Segundo. A execução da obra será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação do Projeto básico e Cronograma físico-financeiro, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, desde que autorizado pela Diretoria da POIESIS ou pelo responsável mediante delegação.

Parágrafo Terceiro. Os termos de referência destinados à contratação de obras e serviços de engenharia deverão conter, além dos elementos listados no *caput* deste artigo, planilha referencial de preços, salvo se a Superintendência de Manutenção atestar a impossibilidade ou inconveniência de elaboração em função do objeto da contratação.

Parágrafo Quarto. Os instrumentos previstos nos incisos deste artigo só serão dispensados mediante aprovação da Superintendência de Manutenção, a ser efetivada anteriormente à elaboração do Termo de Referência respectivo ou anteriormente à requisição da contratação.

Art. 29 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- I. Empreitada global - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;
- II. Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- III. Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- IV. Empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua totalidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

Art. 30 - Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente:

- I. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- II. O autor do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando não for objeto de seleção ou desenvolvido concomitantemente com a execução da obra;
- III. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- IV. O empregado ou dirigente da entidade.

Parágrafo primeiro. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro.

Parágrafo segundo. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso III deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da POIESIS.

Art. 31 - O instrumento convocatório de obras e serviços de engenharia na modalidade Apuração poderá autorizar a contratação de empresas consorciadas entre si, desde que respeitados os seguintes requisitos mínimos:

I. submissão de proposta conjunta subscrita por todas as consorciadas, com indicação expressa do papel assumido por cada uma na execução do objeto da contratação ou da forma de participação no consórcio;

II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a POIESIS;

III. previsão na Proposta de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato.

IV. impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo procedimento de seleção, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

Parágrafo Primeiro. Cada empresa consorciada subscritora da proposta conjunta de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá apresentar toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório para qualificação jurídica, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Segundo. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela POIESIS e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos requisitos para efeitos de habilitação nos termos do instrumento convocatório.

Parágrafo Terceiro. Será permitido o faturamento direto das consorciadas, desde que tal possibilidade esteja prevista no instrumento convocatório e detalhada na proposta de que trata o inciso I.

Art. 32 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra de acordo com o projeto, indicando o prazo de execução da obra, os custos unitários e o custo total, além dos seguintes documentos:

I. Inscrição no CNPJ;

II. Inscrição estadual e/ou municipal;

III. Registro comercial, no caso de empresa individual;

IV. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e seus administradores;

- V. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simplex, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Para obras e serviços de engenharia de custo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- I. Relação de empresas onde tenha realizado a obra ou serviço de engenharia.
- II. Declarações de, no mínimo, duas empresas, atestando a execução da obra ou realização dos serviços, ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou privados.

Parágrafo Segundo. Somente participará da seleção a empresa que atender a todos os requisitos do presente artigo, além daqueles previstos no ato convocatório.

Art. 33 - A contratação por empreitada será regulada pelas cláusulas contratuais, pelo Direito Civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

Parágrafo Único. O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 34 - É obrigatória a elaboração de contrato para obras, contendo, no mínimo:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. O regime de execução;
- III. O preço e as condições de pagamento;
- IV. Os prazos de início e término;
- V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.
- VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- VII. Os casos de rescisão.
- VIII. A obrigação do empreiteiro de manter, durante a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo único. Será dispensada a formalização de contrato, no caso de obras, quando sugerido pela Superintendência de Manutenção e aprovado pela Diretoria Estatutária, dispensando-se,

outrossim, a obrigatoriedade da apresentação dos documentos constantes dos incisos IV e V, do art. 8º, deste Regulamento.

Art. 35 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, os custos, a qualidade e demais condições e especificações previstas no contrato e no projeto.

Art. 36 – Para pagamento das medições ou dos valores devidos pela execução de obras, deverá ser exigida a apresentação da seguinte documentação:

I. Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados na execução do contrato.

II. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula.

III. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

IV. Certidões atualizadas previstas no Art. 32, incisos VI, VII e VIII.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 37 - A critério da POIESIS, o instrumento convocatório poderá exigir, anteriormente à contratação ou após a contratação e antes da emissão da Ordem de Início, caução, fiança bancária ou seguro-garantia com a finalidade de assegurar a fiel execução das contratações de obras, serviços e fornecimentos.

Parágrafo Único. As modalidades de seguro de que trata o *caput* deste artigo não serão exigidas de forma cumulativa, sem embargo da possibilidade de o instrumento convocatório prever a exigência complementar de que o contratado esteja assegurado por seguro de risco de obras e engenharia, se for esse o objeto da contratação, durante a vigência do contrato.

Art. 38 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à POIESIS, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por este Regulamento:

I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Art. 39 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia exigida no Termo de Referência poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos pela Superintendência de Manutenção.

Parágrafo Primeiro. Nas contratações de obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, inclusive com cláusula de retomada, na forma da Lei, após análise da Superintendência de Manutenção.

Parágrafo Segundo. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA DE PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 40 - Serão dispensadas do Processo de Seleção as contratações que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- I. Serviços Técnicos Especializados;
- II. Bens e serviços prestados por fornecedor exclusivo;
- III. Serviços cujas peculiaridades ou características da contratação impossibilitem a competição, ou que, possibilitada a competição, impactem o regular funcionamento das atividades no local onde serão prestados os serviços, desde que justificadamente e com aprovação do Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Contratações em caráter emergencial;
- V. Despesas e aquisições de pequeno valor, no regime de caixa rotativo;
- VI. Despesas em regime de adiantamento;
- VII. Contratação de empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente com órgãos da Administração Direta e Indireta, ou de qualquer poder e esfera de governo, pelos preços registrados;
- VIII. Serviços e materiais relacionados às atividades culturais.

Art. 41 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos especializados:

- I. Os serviços técnicos da área artístico-cultural.
- II. Os serviços técnicos da área pedagógico-educacional.



- III. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- IV. Elaboração de planejamento estratégico, organizacional e comunicação institucional;
- V. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- VI. Estudos técnicos, planejamentos, elaboração e execução de projetos culturais e expositivos.
- VII. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- VIII. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.
- IX. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- X. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Parágrafo Primeiro. Os serviços relacionados às atividades técnicas artístico-culturais e técnicas pedagógico-educacionais serão selecionados entre profissionais da área, sendo sua contratação por tempo determinado.

Parágrafo Segundo. A autorização para contratação de serviços técnicos artístico-culturais e técnicos pedagógico-educacionais poderá ser autorizada de forma conjunta, por ocasião da aprovação da programação cultural periódica dos equipamentos culturais.

Art. 42 – Deverá ser selecionado, criteriosamente, o prestador de serviços técnicos especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização dentro da respectiva área de atuação.

Art. 43 - A condição de fornecedor exclusivo deverá ser comprovada, mediante justificativa hábil.

Art. 44 – A contratação direta, com dispensa do Processo de Seleção, de detentor de Ata de Registro de Preços vigente com órgãos da Administração Direta e Indireta, ou de qualquer poder e esfera de governo, pelos preços registrados, está condicionada a prévia pesquisa de mercado, apta a demonstrar a vantagem da contratação.

Art. 45 - A contratação por dispensa do processo de seleção deverá ser sempre justificada em expediente próprio, com a identificação da hipótese autorizadora, e sempre em valores compatíveis com o mercado.

Art. 46 - Na contratação por dispensa do processo de seleção deverá ser observado, no que couber, os artigos 9º e 10 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 47 – A locação de imóveis poderá ser autorizada pela Diretoria da POIESIS, em expediente próprio, mediante requerimento da unidade solicitante, com exposição da necessidade da locação, das razões de escolha do imóvel e sua localização, justificativa do preço da locação, relatório de

historia do imóvel e minuta do contrato de locação, além de outros documentos que se mostrarem, diante das peculiaridades do caso, pertinentes à deliberação.

Parágrafo Único. A competência para autorização e subscrição do contrato de locação poderá ser delegada, por norma específica.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 48 - Além das multas previstas no instrumento convocatório ou no contrato, poderão ser aplicadas à proponente ou contratada, responsável por infrações administrativas previstas neste Regulamento, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. impedimento.

Parágrafo Primeiro. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a POIESIS e suas atividades.

Parágrafo Segundo. A sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser aplicada, a critério da POIESIS, caso a proponente deixe de entregar a documentação exigida no instrumento convocatório, ou não mantenha a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda se declinar da efetiva celebração contratual, após convocação dentro do prazo de validade da proposta, oportunidade em que apresentará toda a documentação exigida;

Parágrafo Terceiro. Após a contratação, a sanção prevista no inciso I do *caput* deste artigo também poderá ser aplicada, a critério da POIESIS, em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Parágrafo Quarto. A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo poderá ser aplicada, a critério da POIESIS, em se verificando a inexecução total do contrato ou o retardamento injustificado da execução, a ocorrência de fraudes, de comportamento inidôneo, de atos ilícitos ou qualquer ato lesivo aos procedimentos de seleção ou aos objetivos da contratação.

Art. 49 - Caso entenda cabível a aplicação das sanções previstas no art. 48, o departamento de compras instruirá manifestação direcionada à Diretoria da POIESIS, que deliberará e comunicará, caso seja essa sua decisão, a sanção aplicada à parte interessada.

Parágrafo Primeiro. As sanções de que trata o inciso I do art. 48 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, caso verificadas múltiplas infrações.

Parágrafo Segundo. Caso a proponente seja advertida 3 (três) vezes em função de infrações relacionadas a um mesmo procedimento de seleção ou contrato, ou se for advertida 3 (três) vezes em período inferior a 2 (dois) anos, a POIESIS poderá, a seu critério, aplicar a sanção prevista no inciso II do art. 48;

Parágrafo Terceiro. A sanção de impedimento vigorará por 3 (três) anos, período em que a pessoa física ou jurídica sancionada, ou qualquer outra que tenha como sócio, controlador, coligada ou consorciada quem, ao tempo da infração, era responsável pela execução contratual, ficará impedida de contratar com a POIESIS.

CAPÍTULO IX DAS REGRAS DE CONFORMIDADE

Art. 50 – As contratações realizadas pela POIESIS deverão estar em conformidade com as disposições da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998) e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro. Fica vedado o prosseguimento da contratação se vier a conhecimento da POIESIS indícios de envolvimento, direto ou indireto, dos representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas do fornecedor ou prestador do serviço contratado, em qualquer atividade ou prática que implique uma infração à legislação veiculada no *caput* deste artigo, ficando, nessas hipóteses, a POIESIS facultada a selecionar a empresa classificada em posição subsequente;

Parágrafo Segundo. Os contratos que formalizem aquisições de produtos e/ou serviços farão constar:

I. A obrigação de que o fornecedor ou prestador de serviço contratado notifique prontamente, por escrito, à POIESIS qualquer suspeita ou violação da legislação mencionada no *caput* deste artigo, incluindo condutas executadas pelos colaboradores da POIESIS que motivem ou resultem em atos contra a administração pública.

II. A obrigação de que o fornecedor ou prestador de serviço contratado observe todas as disposições sobre tratamento de dados pessoais definidos pela POIESIS.

III. Como hipótese de rescisão de pleno direito o não cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço contratado da legislação mencionada no *caput* deste artigo e das cláusulas correspondentes aos incisos anteriores, sendo, nessa hipótese, o fornecedor ou prestador de serviço contratado responsável por eventuais perdas e danos.

Art. 51 - Todas as contratações, incluindo aquelas que ocorram por dispensa de processos de seleção, deverão ser precedidas pelo envio de documento mediante o qual fornecedores e prestadores de serviços declarem:

I. Se seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas são funcionários da POIESIS ou se possuem relação com funcionários, diretores ou membros do Conselho da POIESIS (cônjuge, união estável, ou parentesco de até 3º grau);

II. Se seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas são servidores em atividade no Governo do Estado de São Paulo ou se com eles têm relação (cônjuge, união estável, ou parentesco até 3º grau);

III. Se seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas são fornecedores ou profissionais indicados formalmente por servidor da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo ou de outro órgão do governo do Estado de São Paulo, especificamente para o escopo da contratação.

Parágrafo Primeiro. Caso a declaração acuse a existência de partes relacionadas, a declarante deverá identificá-las precisamente na declaração, cabendo ao Diretor Financeiro aprovar o prosseguimento da contratação se houver emergência na aquisição do produto ou serviço ou se não houver possibilidade ou viabilidade de contratar terceiros para o mesmo fim.

Parágrafo Segundo. O fornecedor ou prestador de serviço contratado deverá notificar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração ocorrida na situação declarada durante a execução do contrato.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - A Diretoria da POIESIS deverá aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, norma específica definindo os procedimentos internos.

Art. 53 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais do artigo 1º deste Regulamento.

Art. 54 - A Diretoria Executiva poderá ordenar, a qualquer tempo, auditorias internas nos processos de seleção e de contratação.

Art. 55 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 29 de julho de 2024.



Ceres Alves Prates
Diretora Executiva

POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LINGUA E À LITERATURA

CNPJ/MF nº 00.894.851/0001-25

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LINGUA E À LITERATURA

O processo para contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis pela POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura observará o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 1º - Em suas contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis, a POIESIS observará os princípios básicos da igualdade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Artigo 2º - As contratações de bens, serviços e obras, ressalvados os casos previstos adiante, serão precedidas de um Processo de Seleção de fornecedores e deverão observar as regras definidas no instrumento convocatório e neste Regulamento. Parágrafo único. No caso de empate entre duas ou mais propostas de fornecimento de bens e execução de serviços ou obras, a POIESIS deverá adotar, para classificação das propostas, os critérios definidos nos parágrafos do artigo 16 deste Regulamento. Artigo 3º - As contratações de bens, serviços, obras e locação de imóveis são de responsabilidade do Diretor Executivo, podendo ser delegadas, nos termos definidos em norma específica. Artigo 4º - É expressamente vedado o parcelamento das solicitações de obras, serviços ou fornecimento de bens para fins de eleição da modalidade de seleção, sem a prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO: Artigo 5º - As contratações de bens, serviços e obras deverão ser enquadradas nas seguintes modalidades de seleção: I. Pesquisa Mercadológica - para as contratações até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e II. Apuração - para valor de contratação acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, seguindo especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III - DAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL: Artigo 6º - Para fins do presente Regulamento, considera-se: I. Bem - todo material permanente e de consumo, necessário para atender às necessidades da POIESIS no desenvolvimento de suas atividades. II. Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da POIESIS, tais como: serviços artísticos, serviços de vigilância e limpeza, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, produção intelectual, publicidade, serviços gráficos, transportes em geral, locação de bens, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, seguro, consultoria e assessoria. Artigo 7º - Toda contratação de bens deverá ser objeto de especificação, de modo a garantir que essa atenda a sua finalidade e a qualidade do bem a ser adquirido. Parágrafo único. Para a contratação de bens de consumo e material permanente, a POIESIS poderá efetuar a compra diretamente em sites especializados e confiáveis, preferencialmente de lojas ou redes que também atuem fisicamente no varejo e/ou atacado. Artigo 8º - Na contratação de bens e serviços na modalidade Pesquisa Mercadológica, o fornecedor deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: I. Inscrição no CNPJ; II. Inscrição estadual e/ou municipal; III. Registro comercial, no caso de empresa individual; IV. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; V. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simplex, acompanhada da prova de diretoria em exercício. Parágrafo Primeiro. Quando a contratação se enquadrar nas hipóteses de dispensa do processo de seleção de que tratam os incisos V e VI do Artigo 40 deste Regulamento, fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos IV e V deste artigo. Parágrafo Segundo. Quando não aplicável o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo, só serão dispensados os documentos constantes dos incisos IV e V deste artigo caso não se exija a formalização de contrato para o fornecimento do bem e para a prestação dos serviços, conforme Parágrafo Quarto do Artigo 18, ou para a execução da obra, conforme Parágrafo único do Artigo 34, todos deste Regulamento. Parágrafo Terceiro. Também fica dispensada a formalização de contrato nos casos da aquisição direta a que alude o Parágrafo único do Artigo 7º e nos casos de adesão ao instrumento de compra e venda de grande magazine, conforme Parágrafo Quinto do Artigo 14, todos deste Regulamento. Artigo 9º - Na contratação de bens e serviços na modalidade Apuração, o fornecedor deverá apresentar, além dos documentos estabelecidos no artigo 8º, os seguintes: I. Relação de empresas onde tenha fornecido o bem ou prestado o tipo de serviço, objeto da Apuração; II. Declarações de, no mínimo, duas empresas, atestando a entrega de bem ou realização de serviços, ou Atestado de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou privados. Artigo 10 - Além dos documentos exigidos nos artigos 8º e 9º, na contratação de serviços continuados de mão-de-obra, deverão ser exigidos do prestador, independente da modalidade de seleção, os seguintes: I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; II. Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Parágrafo único. Os mesmos documentos deverão ser exigidos por ocasião da prorrogação de vigência do contrato e anteriormente à formalização do contrato, durante o processo de seleção. Artigo 11 - O fornecedor ou prestador que não apresentar os documentos previstos nos artigos 8º, 9º e 10, ou sobre o qual se constatar a existência de impedimento, deverá ser excluído do Processo de Seleção, sendo convocado o segundo classificado para contratação. Parágrafo único. É facultada a abertura de prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado sanar o problema. Artigo 12 - Para contratações acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a POIESIS deverá publicar aviso no seu site oficial, observando, no mínimo, o prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis para a entrega das propostas. Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de contratação de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e desde que haja justificativa técnica do Diretor de Programa solicitante e aprovação da Diretoria Estatutária, poderá haver a dispensa da publicação de aviso do processo de seleção no site oficial da POIESIS. Artigo 13 - Nos Processos de Seleção deverá haver, no mínimo, 3 (três) cotações entre fornecedores idôneos, devendo ser desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis, que não atendam ao termo de referência ou que estejam em desacordo com as disposições aqui constantes. Parágrafo Primeiro. Caso a hipótese de inabilitação do fornecedor não configure sua inidoneidade e não evidencie descumprimento de obrigações legais, sua proposta poderá ser aproveitada, exclusivamente, como uma cotação válida para fins do cômputo de que trata o caput deste artigo. Parágrafo Segundo. Fica facultada a realização de cotações através de consultas a fornecedores por telefone, via internet, incluindo grandes magazines, e-mail, dentre outras formas, e certificadas em planilha padrão de cotação pelo responsável pela pesquisa. Parágrafo Terceiro. Caso a contratação seja relativa a bem ou serviço comum, deverá ser certificada no Processo de Compra a consulta a, pelo menos, 1 (um) preço registrado por ente da Administração Pública em Ata de Registro de Preços ou, alternativamente, certificada a consulta a sistema público de compras, devidamente identificado, a fim de que seja colhido o quantitativo mínimo de cotações previsto no caput deste artigo. Parágrafo Quarto. Só se dispensará a providência prevista no Parágrafo Terceiro deste artigo caso assim o justifique a área de compras, com a aprovação da Diretoria Estatutária. Parágrafo Quinto. Caso, da consulta a preço registrado em Ata de Registro de Preços de entidade da Administração Pública fique evidente ser o preço praticado o melhor no mercado, poderá haver o enquadramento na hipótese de dispensa do Processo de Seleção constante do inciso VII, do Artigo 40, deste Regulamento, caso a fornecedora aceite contratar com a POIESIS por preço inferior aos restantes cotados, observados, ainda, os termos do Artigo 44 deste Regulamento. Artigo 14 - Caso, da consulta ao preço ofertado por grande magazine, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 13 deste Regulamento, fique evidente ser o preço por ela praticado o menor encontrado no mercado, possuindo condições satisfatórias de entrega e não havendo subsunção à hipótese de compra direta prevista no Parágrafo único do Artigo 7º deste Regulamento, poderá haver a aquisição direta do item cotado junto à plataforma utilizada pela grande magazine, mediante adesão ao respectivo instrumento de compra e venda da empresa e registro no sistema de compras. Parágrafo Primeiro. Se a intenção de aquisição direta na forma do caput deste artigo for para contratações acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), previamente à aquisição direta será dada a oportunidade às proponentes, respeitada a ordem de classificação, de cobrir o preço da grande magazine. Parágrafo Segundo. Alcançado o preço da grande magazine, o processo de seleção seguirá normalmente visando à contratação da proponente que aceitou praticar o menor preço encontrado. Parágrafo Terceiro. A adesão de que trata o caput deste artigo não se configura hipótese de dispensa do processo de seleção, regida pelo Capítulo VI deste Regulamento, e somente ocorrerá se atendidas as seguintes condições, cumulativamente: I. Após a realização do número mínimo de cotações previsto no caput do Artigo 13 deste Regulamento; II. Após a recusa de todas as proponentes classificadas em igualar o preço da grande magazine ou inabilitadas as proponentes que porventura tenham igualado o preço, conforme as disposições do Termo de Referência. III. Caso, no instrumento de adesão da grande magazine, conste cláusula expressa relativa à devolução e ao procedimento de solicitação de devolução em pecúnia do valor pago pela aquisição do item, se verificados problemas com a sua entrega, sejam defeitos/vícios, atrasos ou qualquer outra condição que configure a não satisfação do objeto da contratação. Parágrafo Quarto. Excepcionalmente, na hipótese de adesão na forma do caput deste artigo, poderá haver o pagamento parcial ou integral pelo item previamente à emissão da respectiva nota fiscal e recebimento do objeto, caso assim o exija a plataforma na qual se processará a adesão, observadas as demais disposições deste artigo quanto às condições da adesão. Parágrafo Quinto. Havendo a adesão ao instrumento de compra e venda do grande magazine, fica dispensada a formalização de instrumento contratual diverso e das demais formalidades a ele inerentes. Artigo 15 - Não sendo obtido o número mínimo de cotações estabelecidas neste Regulamento, deverão ser realizadas consultas a outros fornecedores e, quando o caso, prorrogado por pelo menos mais um período o aviso no site oficial da POIESIS. Parágrafo Primeiro. As providências previstas no caput deste artigo poderão ser dispensadas, mediante justificativa no Processo de Seleção, quando a necessidade, urgência ou outras peculiaridades da contratação indicarem a inviabilidade de suas promoções. Parágrafo Segundo. Não alcançado o número mínimo de cotações, mesmo após as providências previstas no caput deste artigo ou certificada a inviabilidade de promoção das mesmas, a contratação poderá ser autorizada pela Diretoria Executiva, ou por outrem definido na norma específica de delegação de competências, com o número de cotações que houver, desde que justificado, por qualquer meio, o preço cotado. Artigo 16 - Para efeito de julgamento das propostas apresentadas pelos fornecedores ou prestadores de serviços, deverá ser estabelecido, no documento convocatório, o tipo de seleção pretendida, podendo ser: I. Menor preço - utilizada para aquisição de materiais e bens ou contratação de serviços de pouca complexidade, de ampla oferta no mercado, sendo vencedor o proponente que ofertar o menor preço, desde que esse seja exequível e coerente com o preço de mercado. II. Técnica e preço - utilizada para aquisição de bens de tecnologia sofisticada ou contratação de serviços especializados, de natureza intelectual, como estudos técnicos; elaboração de projetos; dentre outros, sendo vencedor o proponente que além de apresentar a melhor proposta técnica, também ofereça o menor preço. III. Melhor técnica - mesma aplicação descrita no item II, diferenciada pela fixação do preço máximo que a POIESIS se propõe a pagar, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica, independentemente, do preço ofertado, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido. Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto neste artigo, poderão ser considerados, ainda, como critérios para a avaliação das propostas, desde que expressamente consignados no instrumento convocatório, os seguintes aspectos: a. Custos de transporte e seguro até o local da entrega. b. Forma de pagamento. c. Prazo de entrega. d. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade. e. Durabilidade do produto. f. Garantia de manutenção. g. Assistência técnica. h. Atendimento de urgência. i. Reposição de Peças. j. Credibilidade mercadológica da empresa proponente. k. Disponibilidade de serviços. l. Eventual necessidade de treinamento de pessoal. m. Garantia dos produtos. Parágrafo Segundo. Havendo empate no processo de seleção, será dada preferência à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que comprovem, na forma e termos definidos no instrumento convocatório, a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, privilegiando ações associadas ao zelo com o meio ambiente e ao cuidado com as mudanças climáticas. Artigo 17 - Findo o processo de seleção, poderá ser aberta negociação com o fornecedor ou prestador de serviços vencedor, objetivando auferir melhor preço e/ou melhores condições em relação aos demais itens da proposta. Parágrafo Único. Em se tratando de processo de seleção do tipo menor preço por item, poderá ser aberta negociação com o fornecedor vencedor de 80% (oitenta por cento) ou mais do valor total dos itens do processo, facultando-lhe o fornecimento dos demais itens pelo melhor preço ofertado ou inferior, desde que tal possibilidade esteja expressamente consignada no instrumento convocatório. Artigo 18 - É obrigatória a elaboração de contrato para fornecimentos continuados ou prestação de serviços precedidos de qualquer das modalidades de Processo de Seleção, contendo, no mínimo: a. Objeto do Contrato; b. Prazo de execução dos

serviços ou entrega do bem; c. Preço; d. Condições de Pagamento; e. Penalidades; f. Clausulas rescisórias. Parágrafo Primeiro. Os contratos poderão ser prorrogados por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo contratual encontra-se condicionada à certificação da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores ou prestadores de serviço e justificativa do preço, na hipótese de concessão de reajuste. Parágrafo Terceiro. Nos contratos para fornecimentos continuados ou prestação de serviços deverá haver a previsão de demandas eventuais, observados os limites de acréscimo constantes do artigo 20 deste Regulamento. Parágrafo Quarto. Será dispensada a formalização de contrato, no caso de prestação de serviços e fornecimento não continuado, quando sugerido pela área de compras e aprovado pela Diretoria Estatutária, dispensando-se, outrossim, a obrigatoriedade da apresentação dos documentos constantes dos incisos IV e V, do Artigo 8º, deste Regulamento. Artigo 19 - Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento. II. quando conveniente a substituição da garantia de execução. III. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários. IV. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço ou obra. V. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou determinação do contratante ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. VI. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, no caso de obras, serviços e reforma de edifícios, instalações e equipamentos. Artigo 20 - Nas alterações unilaterais de que tratam os incisos I e VI do Artigo 19, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Parágrafo Único - Excepcionalmente, a Diretoria Estatutária poderá autorizar acréscimo quantitativo superior aos limites definido no caput deste artigo, desde que motivado por circunstâncias de fato supervenientes ao início da contratação, bem como demonstrada a conveniência e vantagem do aditamento em detrimento à nova contratação. Artigo 21 - As alterações contratuais a que se referem os incisos I e VI do Artigo 19 não poderão transgredir o objeto da contratação. Parágrafo Único. Os contratos de execução de obras e serviços de engenharia poderão ser aditados, em caráter excepcional e desde que comprovado tecnicamente a economicidade do procedimento, para ampliação ou redução do escopo da contratação a fim de contemplar serviços conexos não previstos inicialmente no projeto ou decorrentes de fatos supervenientes relacionados à execução do objeto inicial, observados os limites e condições estipulados no Artigo 20. Artigo 22 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos por este Regulamento. Artigo 23 - Sempre que possível, a POIESIS deverá utilizar a transmissão eletrônica de dados para o processamento da seleção, inclusive para recebimento de propostas e formalização das contratações. Artigo 24 - A Diretoria da POIESIS poderá aprovar atos específicos, fixando as condições, critérios e prestação de contas para: I. regime de adiantamento para verba de produção artística; II. caixa rotativo para as despesas e aquisições de pequeno valor, que não poderão superar a 5 (cinco) salários mínimos mensais por unidade. Artigo 25 - A Diretoria da POIESIS poderá aprovar ainda ato específico, fixando diárias, verbas de representação e ajudas de custo, em regime de adiantamento ou ressarcimento, bem como o pagamento por indenização para custear as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de agentes a serviço da POIESIS. Artigo 26 - Para liquidação das faturas decorrentes de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra, deverá ser exigida a apresentação da seguinte documentação: I. Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados ao serviço contratado. II. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula. III. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. IV. Certidões previstas no Artigo 10, atualizadas.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: Artigo 27 - Para fins deste Regulamento, considera-se obra toda a recuperação, ampliação e adequação de imóveis e outros serviços de engenharia. Parágrafo Único. Aplicam-se às obras, no que couber, as regras, modalidades, limites de preço e atribuição para autorização, que também poderá ser delegada por norma específica previstas para contratação de bens e serviços. Artigo 28 - Para a realização de obras de custo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) deverão ser elaborados os projetos básico e executivo e o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos: I. Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; II. Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; III. Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Parágrafo Primeiro. Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: a. Segurança; b. Funcionalidade e adequação da obra; c. Economia na execução, conservação e operação; d. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; e. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; f. Adoção das normas técnicas adequadas; g. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Parágrafo Segundo. A execução da obra será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação do Projeto básico e Cronograma físico-financeiro, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra, desde que autorizado pela Diretoria da POIESIS ou pelo responsável mediante delegação. Parágrafo Terceiro. Os termos de referência destinados à contratação de obras e serviços de engenharia deverão conter, além dos elementos listados no caput deste artigo, planilha referencial de preços, salvo se a Superintendência de Manutenção atestar a impossibilidade ou inconveniência de elaboração em função do objeto da contratação. Parágrafo Quarto. Os instrumentos previstos nos incisos deste artigo só serão dispensados mediante aprovação da Superintendência de Manutenção, a ser efetivada anteriormente à elaboração do Termo de Referência respectivo ou anteriormente à requisição da contratação. Artigo 29 - As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes: I. Empreitada global - quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global; II. Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas; III. Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; IV. Empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua totalidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada. Artigo 30 - Não poderá participar do processo de seleção, direta ou indiretamente: I. O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica; II. O autor do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando não for objeto de seleção ou desenvolvido concomitantemente com a execução da obra; III. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. IV. O empregado ou dirigente da entidade. Parágrafo primeiro. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o empreiteiro. Parágrafo segundo. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na seleção do empreiteiro ou na execução da obra, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da POIESIS. Artigo 31 - O instrumento convocatório de obras e serviços de engenharia na modalidade Apuração poderá autorizar a contratação de empresas consorciadas entre si, desde que respeitados os seguintes requisitos mínimos: I. submissão de proposta conjunta subscrita por todas as consorciadas, com indicação expressa do papel assumido por cada uma na execução do objeto da contratação ou da forma de participação no consórcio; II. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a POIESIS; III. previsão na Proposta de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de seleção quanto na de execução do contrato. IV. impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo procedimento de seleção, de mais de um consórcio ou de forma isolada. Parágrafo Primeiro. Cada empresa consorciada subscritora da proposta conjunta de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá apresentar toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório para qualificação jurídica, fiscal e trabalhista. Parágrafo Segundo. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela POIESIS e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos requisitos para efeitos de habilitação nos termos do instrumento convocatório. Parágrafo Terceiro. Será permitido o faturamento direto das consorciadas, desde que tal possibilidade esteja prevista no instrumento convocatório e detalhada na proposta de que trata o inciso I. Artigo 32 - A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra de acordo com o projeto, indicando o prazo de execução da obra, os custos unitários e o custo total, além dos seguintes documentos: I. Inscrição no CNPJ; II. Inscrição estadual e/ou municipal; III. Registro comercial, no caso de empresa individual; IV. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e seus administradores; V. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simplex, acompanhada da prova de diretoria em exercício. VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VII. Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Parágrafo Primeiro. Para obras e serviços de engenharia de custo superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos: I. Relação de empresas onde tenha realizado a obra ou serviço de engenharia. II. Declarações de, no mínimo, duas empresas, atestando a execução da obra ou realização dos serviços, ou Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos ou privados. Parágrafo Segundo. Somente participará da seleção a empresa que atender a todos os requisitos do presente artigo, além daqueles previstos no ato convocatório. Artigo 33 - A contratação por empreitada será regulada pelas cláusulas contratuais, pelo Direito Civil e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos. Parágrafo Único. O contrato deve estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Artigo 34 - É obrigatória a elaboração de contrato para obras, contendo, no mínimo: I. O objeto e seus elementos característicos; II. O regime de execução; III. O preço e as condições de pagamento; IV. Os prazos de início e término; V. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas. VI. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas. VII. Os casos de rescisão. VIII. A obrigação do empreiteiro de manter, durante a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção e em compatibilidade com as obrigações assumidas. Parágrafo Único. Será dispensada a formalização de contrato, no caso de obras, quando sugerido pela Superintendência de Manutenção e aprovado pela Diretoria Estatutária, dispensando-se, outrossim, a obrigatoriedade da apresentação dos docu-

continua ...

...continuação mentos constantes dos incisos IV e V, do Artigo 8º, deste Regulamento. Artigo 35 - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, os custos, a qualidade e demais condições e especificações previstas no contrato e no projeto. Artigo 36 - Para pagamento das medições ou dos valores devidos pela execução de obras, deverá ser exigida a apresentação da seguinte documentação: I. Cópia da folha de pagamento de salários, férias e décimo terceiro salário, elaborada separadamente para os funcionários alocados na execução do contrato. II. Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social correspondente à folha de pagamento apresentada, contendo as instruções detalhadas pelo Ministério da Previdência Social no tópico GPS, incluindo-se o número de matrícula, número, data e valor total da nota fiscal de serviço/faturas à qual se vincula. III. Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. IV. Certidões atualizadas previstas no Artigo 32, incisos VI, VII e VIII. **CAPÍTULO V - DAS GARANTIAS:** Artigo 37 - A critério da POIESIS, o instrumento convocatório poderá exigir, anteriormente à contratação ou após a contratação e antes da emissão da Ordem de Início, caução, fiança bancária ou seguro-garantia com a finalidade de assegurar a fiel execução das contratações de obras, serviços e fornecimentos. Parágrafo Único. As modalidades de seguro de que trata o caput deste artigo não serão exigidas de forma cumulativa, sem embargo da possibilidade de o instrumento convocatório prever a exigência complementar de que o contratado esteja assegurado por seguro de risco de obras e engenharia, se for esse o objeto da contratação, durante a vigência do contrato. Artigo 38 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a POIESIS, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por este Regulamento: I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniadas. Artigo 39 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia exigida no Termo de Referência poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos pela Superintendência de Manutenção. Parágrafo Primeiro. Nas contratações de obras e serviços de engenharia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, inclusive com cláusula de retomada, na forma da Lei, após análise da Superintendência de Manutenção. Parágrafo Segundo. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo. **CAPÍTULO VI - DA DISPENSA DE PROCESSOS DE SELEÇÃO:** Artigo 40 - Serão dispensadas do Processo de Seleção as contratações que se enquadrem nas seguintes hipóteses: I. Serviços Técnicos Especializados; II. Bens e serviços prestados por fornecedor exclusivo; III. Serviços cujas peculiaridades ou características da contratação impossibilitem a competição, ou que, possivelmente a competição, impactem o regular funcionamento das atividades no local onde serão prestados os serviços, desde que justificadamente e com aprovação do Diretor Administrativo Financeiro; IV. Contratações em caráter emergencial; V. Despesas e aquisições de pequeno valor, no regime de caixa rotativo; VI. Despesas em regime de adiantamento; VII. Contratação de empresa detentora de Ata de Registro de Preços vigente com órgãos da Administração Direta e Indireta, ou de qualquer poder e esfera de governo, pelos preços registrados; VIII. Serviços e materiais relacionados às atividades culturais. Artigo 41 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos especializados: I. Os serviços técnicos da área artístico-cultural. II. Os serviços técnicos da área pedagógico-educacional. III. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. IV. Elaboração de planejamento estratégico, organizacional e comunicação institucional; V. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras. VI. Estudos técnicos, planejamentos, elaboração e execução de projetos culturais e expositivos. VII. Pareceres, perícias e avaliações em geral. VIII. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços. IX. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. X. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas. Parágrafo Primeiro. Os serviços relacionados às atividades técnicas artístico-culturais e técnicas pedagógico-educacionais serão selecionados entre profissionais da área, sendo sua contratação por tempo determinado. Parágrafo Segundo. A autorização para contratação de serviços técnicos artístico-culturais e técnicos pedagógico-educacionais poderá ser autorizada de forma conjunta, por ocasião da aprovação da programação cultural periódica dos equipamentos culturais. Artigo 42 - Deverá ser selecionado, criteriosamente, o prestador de serviços técnicos especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização dentro da respectiva área de atuação. Artigo 43 - A condição de fornecedor exclusivo deverá ser comprovada, mediante justificativa hábil. Artigo 44 - A contratação direta, com dispensa do Processo de Seleção, de detentor de Ata de Registro de Preços vigente com órgãos da Administração Direta e Indireta, ou de qualquer poder e esfera de governo, pelos preços registrados, está condicionada a prévia pesquisa de mercado, apta a demonstrar a vantagem da contratação. Artigo 45 - A contratação por dispensa do processo de seleção deverá ser sempre justificada em expediente próprio, com a identificação da hipótese autorizadora, e sempre em valores compatíveis com o mercado. Artigo 46 - Na contratação por dispensa do processo de seleção deverá ser observado, no que couber, os artigos 9º e 10 deste Regulamento. **CAPÍTULO VII - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS:** Artigo 47 - A locação de imóveis poderá ser autorizada pela Diretoria da POIESIS, em expediente próprio, mediante requerimento da unidade solicitante, com exposição da necessidade da locação, das razões de escolha do imóvel e sua localização, justificativa do preço da locação, relatório de vistoria do imóvel e minuta do contrato de locação, além de outros documentos que se mostrarem, diante das peculiaridades do caso, pertinentes à deliberação. Parágrafo Único. A competência para autorização e subscrição do contrato de locação poderá

ser delegada, por norma específica. **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES:** Artigo 48 - Além das multas previstas no instrumento convocatório ou no contrato, poderão ser aplicadas à proponente ou contratada, responsável por infrações administrativas previstas neste Regulamento, as seguintes sanções: I. advertência; II. impedimento. Parágrafo Primeiro. Na aplicação das sanções serão considerados: I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II. as peculiaridades do caso concreto; III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV. os danos que dela provierem para a POIESIS e suas atividades. Parágrafo Segundo. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser aplicada, a critério da POIESIS, caso a proponente deixe de entregar a documentação exigida no instrumento convocatório, ou não mantenha a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda se declinar da efetiva celebração contratual, após convocação dentro do prazo de validade da proposta, oportunidade em que apresentará toda a documentação exigida; Parágrafo Terceiro. Após a contratação, a sanção prevista no inciso I do caput deste artigo também poderá ser aplicada, a critério da POIESIS, em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Parágrafo Quarto. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo poderá ser aplicada, a critério da POIESIS, em se verificando a inexecução total do contrato ou o retardamento injustificado da execução, a ocorrência de fraudes, de comportamento inidôneo, de atos ilícitos ou qualquer ato lesivo aos procedimentos de seleção ou aos objetivos da contratação. Artigo 49 - Caso entenda cabível a aplicação das sanções previstas no Artigo 48, o departamento de compras instruirá manifestação direcionada à Diretoria da POIESIS, que deliberará e comunicará, caso seja essa sua decisão, a sanção aplicada à parte interessada. Parágrafo Primeiro. As sanções de que trata o inciso I do Artigo 48 poderão ser aplicadas de forma cumulativa, caso verificadas múltiplas infrações. Parágrafo Segundo. Caso a proponente seja advertida 3 (três) vezes em função de infrações relacionadas a um mesmo procedimento de seleção ou contrato, ou se for advertida 3 (três) vezes em período inferior a 2 (dois) anos, a POIESIS poderá, a seu critério, aplicar a sanção prevista no inciso II do Artigo 48; Parágrafo Terceiro. A sanção de impedimento vigorará por 3 (três) anos, período em que a pessoa física ou jurídica sancionada, ou qualquer outra que tenha como sócio, controlador, coligada ou consorciada quem, ao tempo da infração, era responsável pela execução contratual, ficará impedida de contratar com a POIESIS. **CAPÍTULO IX - DAS REGRAS DE CONFORMIDADE:** Artigo 50 - As contratações realizadas pela POIESIS deverão estar em conformidade com as disposições da Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998) e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). Parágrafo Primeiro. Fica vedado o prosseguimento da contratação se vier a conhecimento da POIESIS indícios de envolvimento, direto ou indireto, dos representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas do fornecedor ou prestador do serviço contratado, em qualquer atividade ou prática que implique uma infração à legislação veiculada no caput deste artigo, ficando, nessas hipóteses, a POIESIS facultada a selecionar a empresa classificada em posição subseqüente; Parágrafo Segundo. Os contratos que formalizem aquisições de produtos e/ou serviços farão constar: I. A obrigação de que o fornecedor ou prestador de serviço contratado notifique prontamente, por escrito, à POIESIS qualquer suspeita ou violação da legislação mencionada no caput deste artigo, incluindo condutas executadas pelos colaboradores da POIESIS que motivem ou resultem em atos contra a administração pública. II. A obrigação de que o fornecedor ou prestador de serviço contratado observe todas as disposições sobre tratamento de dados pessoais definidos pela POIESIS. III. Como hipótese de rescisão de pleno direito o não cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço contratado da legislação mencionada no caput deste artigo e das cláusulas correspondentes aos incisos anteriores, sendo, nessa hipótese, o fornecedor ou prestador de serviço contratado responsável por eventuais perdas e danos. Artigo 51 - Todas as contratações, incluindo aquelas que ocorram por dispensa de processos de seleção, deverão ser precedidas pelo envio de documento mediante o qual fornecedores e prestadores de serviços declarem: I. Se seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas são funcionários da POIESIS ou se possuem relação com funcionários, diretores ou membros do Conselho da POIESIS (cônjuge, união estável, ou parentesco de até 3º grau); II. Se seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas são servidores em atividade no Governo do Estado de São Paulo ou se com eles têm relação (cônjuge, união estável, ou parentesco até 3º grau); III. Se seus atuais representantes, administradores, diretores, conselheiros ou consultores, sócios ou acionistas são fornecedores ou profissionais indicados formalmente por servidor da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo ou de outro órgão do governo do Estado de São Paulo, especificamente para o escopo da contratação. Parágrafo Primeiro. Caso a declaração acuse a existência de partes relacionadas, a declarante deverá identificá-las precisamente na declaração, cabendo ao Diretor Financeiro aprovar o prosseguimento da contratação se houver emergência na aquisição do produto ou serviço ou se não houver possibilidade ou viabilidade de contratar terceiros para o mesmo fim. Parágrafo Segundo. O fornecedor ou prestador de serviço contratado deverá notificar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração ocorrida na situação declarada durante a execução do contrato. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:** Artigo 52 - A Diretoria da POIESIS deverá aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, norma específica definindo os procedimentos internos. Artigo 53 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nos princípios gerais do artigo 1º deste Regulamento. Artigo 54 - A Diretoria Executiva poderá ordenar, a qualquer tempo, auditorias internas nos processos de seleção e de contratação. Artigo 55 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração. São Paulo 29 de julho de 2024. **Ceres Alves Prates** - Diretora Executiva.

SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

CNPJ/MF nº 55.942.312/0001-06 - NIRE 35.218.972.881

65ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de alteração contratual, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 90.400.888/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.332.067, neste ato representado por seu procurador Rafael Tridico Faria, brasileiro, casado, advogado, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 37.458.027-8, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.447 e no CPF/MF sob o nº 409.544.508-41 (“Sócio”), Único sócio da sociedade empresária limitada denominada **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 191, Parte 1, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.942.312/0001-06, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35.218.972.881 (doravante denominada simplesmente “Sociedade”), RESOLVE alterar o contrato social da Sociedade (o “Contrato Social”), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE - 1.1.** Resolve o Sócio aprovar a nomeação, ao cargo de administrador da Sociedade a Sra. **Izabella Ferreira Costa Belisario**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº MG-10.691.625 e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.424.666-75, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - Bloco A, São Paulo - SP, para um mandato que se estenderá até a posse dos que forem nomeados na Reunião de Sócios a se realizar no ano de 2024. A Administradora ora nomeada declara, conforme declaração de desimpedimento arquivada na sede da Sociedade, que não está incurso em crime algum previsto em lei que a impeça de exercer atividades mercantis, em especial aqueles mencionados no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, bem como atende aos requisitos estabelecidos na Resolução BACEN nº 233, de 27 de julho de 2022, do Banco Central do Brasil, e somente será exonerada em seu respectivo cargo após a homologação de sua nomeação pelo Banco Central do Brasil. **2. EXONERAÇÃO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE - 2.1.** Resolve o Sócio exonerar a Sra. Claudia Chaves Sampaio, brasileira, solteira, administradora de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 26.671.212-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.838.848-10, de seu cargo como administradora da Sociedade para o qual havia sido eleita em 25.03.2022, com efeitos a partir da presente data. **2.2.** Em decorrência das aprovações das deliberações acima, o Sócio resolve alterar a Cláusula 9 do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação: “**Cláusula 9 - A Sociedade será administrada pelos Srs. Wagner da Silva Rodrigues, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.557.208-50; Reginaldo Antônio Ribeiro, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; Álvaro Teófilo de Oliveira Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.868.132-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.500.513-53; e Izabella Ferreira Costa Belisario, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº MG-10.691.625 e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.424.666-75, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - Bloco A, São Paulo - SP, os quais representarão a Sociedade, investidos de todos os poderes de gestão e administração exclusivamente dos negócios sociais.**” **3. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - 3.1.** Por fim, resolve o sócio ratificar todas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade não expressamente alteradas pelas disposições acima e consolidar o Contrato Social incorporando as deliberações precedentes, passando este a vigorar com a seguinte redação: **CONTRATO SOCIAL DA SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E CAPITAL - Cláusula 1 -** A Sociedade girará sob a denominação social **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, tendo sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Cj. 191, Parte 1, Bloco A, Cond. Wtorre JK - Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **Cláusula 2 -** A Sociedade, por deliberação do sócio, poderá abrir, transferir, e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando os respectivos capitais para fins meramente fiscais, e por deliberação do sócio e comunicação aos órgãos e repartições competentes. **Cláusula 3 -** A Sociedade tem por objetivo a constituição, comercialização, organização e administração na forma da legislação em vigor, de consórcios, cujo objetivo será propiciar a cada um dos consorciados, mediante constituição de um fundo comum, a aquisição de bens móveis duráveis e imóveis. **Cláusula 4 -** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 872.186.160,00 (oitocentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e seis mil e sessenta e seis) dividido em 872.186.160 (oitocentos e setenta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e sessenta e seis mil e sessenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente detidas pelo sócio Banco Santander (Brasil) S.A. **Cláusula 5 -** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **Cláusula 6 -** São absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I da Lei nº 5.869, de 11.01.73. **CAPÍTULO II - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - Cláusula 7 -** As deliberações do sócio serão sempre tomadas, por escrito. **Cláusula 8 -** Compete exclusivamente ao sócio deliberar sobre: **a)** eleição e destituição de Administradores; **b)** destinação e distribuição do resultado apurado no balanço de encerramento do exercício social; **c)** alteração do contrato social; **d)** aumentos de capital; **e)** aquisições, alienações ou onerações de imobilizado e participações societárias; **f)** abertura e encerramento de filiais; **g)** concessão de avais e fianças em garantia de transações envolvendo a Sociedade; **h)** participação em outras sociedades, como quotistas ou acionistas; **i)** alteração do tipo

sociário; e **j)** a solução de eventuais divergências ocorridas nas reuniões dos Administradores. **CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 9 -** A Sociedade será administrada pelos Srs. **Wagner da Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador, titular da Cédula de Identidade RG nº 24.422.949-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.557.208-50; **Reginaldo Antônio Ribeiro**, brasileiro, casado, economista, titular da Cédula de Identidade RG nº 18.108.147-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.440.778-31; **Álvaro Teófilo de Oliveira Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade RG nº 35.868.132-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 245.500.513-53; e **Izabella Ferreira Costa Belisario**, brasileira, casada, bancária, portadora da carteira de identidade RG nº MG-10.691.625 e inscrita no CPF/MF sob o nº 013.424.666-75, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 - Bloco A, São Paulo - SP, os quais representarão a Sociedade, investidos de todos os poderes de gestão e administração exclusivamente dos negócios sociais. **Parágrafo Único -** O prazo de mandato dos administradores será unificado e de 4 (quatro) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo permitida a reeleição. **Cláusula 10 -** A Sociedade considerará-se-á obrigada quando representada: **a)** conjuntamente por 2 (dois) Administradores; ou **b)** conjuntamente por 1 (um) Administrador e 1 (um) procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou **c)** conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; ou **d)** singularmente por 1 (um) Administrador ou procurador para documentos junto aos “DETRANS” de todo território nacional, ou em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem. **Cláusula 11 -** Nos atos de constituição de procuradores a Sociedade deverá ser representada, necessariamente, por 2 (dois) Administradores. Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão indicar, expressamente, os poderes conferidos e a data de sua extinção, não além de 1 (um) ano a contar da data de outorga. **Cláusula 12 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do sócio, diretores, procuradores ou empregados da Sociedade que envolver obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.** **Cláusula 13 -** Os Administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive os de representação da Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observado o disposto neste Contrato Social. **CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL - Cláusula 14 -** O exercício social terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, com observância das prescrições legais, sendo (i) assinadas pelos Administradores e por contabilista devidamente registrado perante os órgãos competentes, e (ii) entregues ao sócio da Sociedade dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura. **Cláusula 15 -** A distribuição dos lucros da Sociedade será efetuada de acordo com a situação financeira da empresa e com a conveniência do sócio na data de deliberação. **Parágrafo 1º -** A Sociedade poderá distribuir dividendos, segundo as regras descritas, por conta de lucros apurados em balanços intermediários ou intercalares. **Parágrafo 2º -** Do saldo do lucro líquido remanescente, a Sociedade poderá deliberar a formação das seguintes reservas: Reserva para Reforço do Capital de Giro e Reserva para Equalização de Dividendos, sendo: I - 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Reforço do Capital de Giro, com a finalidade de garantir meios financeiros para a operação da Sociedade; e II - 50% (cinquenta por cento) a título de Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de garantir recursos para a continuidade da distribuição semestral de dividendos. Conforme vier a ser aprovado pelo Sócio, em reunião, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não ultrapasse o saldo do capital social. **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS - Cláusula 16 -** A Sociedade terá duração por prazo indeterminado. **Cláusula 17 -** No caso de liquidação ou falência de sócio, a Sociedade não se dissolverá. A apuração e o pagamento dos haveres do sócio em liquidação ou falido deverão ser feitos com base no valor contábil das quotas detidas pelo sócio em liquidação ou falido, conforme balanço especialmente levantado. **Cláusula 18 -** A Sociedade poderá pedir recuperação judicial por deliberação do sócio, salvo se houver urgência, caso em que os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização do sócio. **Cláusula 19 -** O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, por deliberação do sócio. **Cláusula 20 -** A Sociedade não terá conselho fiscal. **CAPÍTULO VI - DA LIQUIDADAÇÃO - Cláusula 21 -** A Sociedade entrará em liquidação por deliberação do sócio, ao qual caberá indicar o liquidante. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser distribuído ao sócio. **CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO - Cláusula 22 -** A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio. **Cláusula 23 -** A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação do sócio. **CAPÍTULO VIII - FORO - Cláusula 24 -** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e dirimir qualquer dúvida oriunda do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser. **Cláusula 25 -** A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações). E por estarem assim justo e contratado assina o presente instrumento em uma única via, na forma digital. São Paulo/SP, 02 de janeiro de 2024. **Sócio:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. p.p. Rafael Tridico Faria. JUCESP nº 102.589/24-0 em 12/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

POIESIS – INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2024
CNPJ nº 00.894.851/0001-25

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 17 horas, na sala virtual <https://meet.google.com/siz-hbzc-hai?authuser=0>, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença anexa, atendendo à convocação de acordo com o parágrafo único do art. 22 do Estatuto Social.

Mesa: Presidente Ruy Souza e Silva; Secretária: Marina Yukiko Futino

O Presidente consignou a presença da Senhora Ceres Alves Prates, Diretora Executiva desta Organização Social.

Ordem do dia:

1. Avaliação e aprovação do Relatório de Encerramento relativo ao Contrato de Gestão nº 05/2018 – Oficinas Culturais;
2. Análise e aprovação da proposta do novo Regulamento de Compras e Contratações da Poiesis;
3. Outros assuntos de interesse geral.

Deliberações: Iniciados os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração concedeu a palavra à Diretora Executiva, que apresentou, aos membros do Conselho, o relatório de encerramento, anteriormente encaminhado aos membros do Conselho. Após amplamente debatidos os itens 1 e 2 da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram:

1. Aprovar, por unanimidade, o Relatório de Encerramento do Contrato de Gestão nº 05/2018 Oficinas Culturais, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 30 de abril de 2024, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, em observância ao disposto no respectivo contrato de gestão.

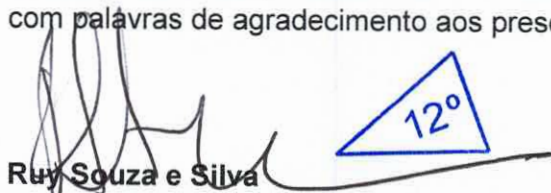
Os membros do Conselho de Administração ainda autorizaram que o Relatório aprovado na presente reunião seja encaminhado pela Senhora Diretora Executiva desta Organização Social, diretamente, por ofício, à respectiva Unidade Gestora.

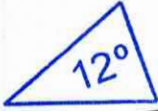
Seguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concedeu novamente a palavra à Diretora Executiva, a qual fez uma breve explanação das principais alterações da proposta do novo Regulamento de Compras e Contratações da Poiesis, cuja minuta foi anteriormente encaminhada aos membros do Conselho. Finda a apresentação e procedidos os debates, os membros do Conselho de Administração:

2. Aprovaram, por unanimidade, o novo Regulamento de Compras e Contratações da Poiesis.



Encerramento: Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, com palavras de agradecimento aos presentes, declara encerrada a sessão.


Ruy Souza e Silva
Presidente




Marina Yukiko Futino
Secretária

12° TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Alameda Santos, n.1470, Cerqueira Cesar - São Paulo-SP - CEP: 01416-100 - Tel. (11) 3549-6277
SANDRO MACIEL CARVALHO - Tabelião

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO
de: (1) RUY SOUZA E SILVA. Dou fé.
São Paulo, 30/07/2024. Em test. _____ da Verdade.

Ewerton Rodrigues De Sousa - ESCRIVENTE
Valor: R\$ 8,23. Selos(s): 1042AC325802

12° Tabelião de Notas
Comarca da Capital
AL. SANTOS, 1470
Ewerton Rodrigues de S
Escrivente Autoriz

Código Notarial
do Brasil
São Paulo
APPEN-SP
114462
FIRMA 1
S11042AC0325802

VALIDADO ELETRONICAMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO

Eu, **Ruy Souza e Silva**, portador da cédula de identidade RG nº3.259.459-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº526.776.728-04, Presidente do Conselho de Administração da Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.894.851/0001-25, com sede na Rua Lubavitch, 64, Bom Retiro, CEP 01123-010, São Paulo, SP, DECLARO, para os devidos fins, que participaram da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 29 de julho de 2024, às 17 horas, na sala virtual do Google Meet, link <https://meet.google.com/siz-hbzc-hai?authuser=0>, os Conselheiros abaixo relacionados:

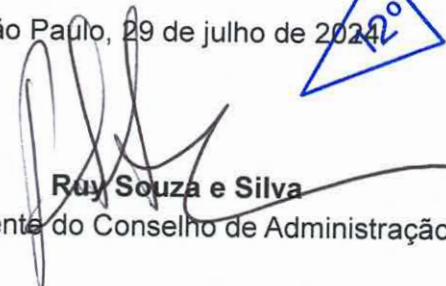
Lista dos Conselheiros presentes:

Carlos Antonio Luque
Aparecida Suelaine Carneiro
Tadeu da Fonseca Junges
Hamilton Fernando dos Santos
Bianca Cristina Sindona Pereira

Diretor Estatutário presente:
Ceres Alves Prates – Diretora Executiva

Convidados
Fernando Fado
Fabio Higino Veloso

São Paulo, 29 de julho de 2024


Ruy Souza e Silva
Presidente do Conselho de Administração





7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL - SÃO PAULO
Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff
CNPJ: 36.443.704/0001-86
Fone: (11) 3116-7600 - e-mail: 7rtd@7rtd.com.br
Rua XV de Novembro, 251 - 1º Andar - São Paulo - SP - 01013-001

SENHA: 7132218

Talão : 23.197.506

Prenota : 108.117

Entrega prevista para : 13/08/2024(Após às 12H)

Apres: 00.***.***.***-25 POIESIS INSTITUTO DE APOIO A CULTURA A LINGUA
E A LITERATURA

RUA LUBAVITCH, 64 BOM RETIRO - SÃO PAULO SP 01123-010 - CONTATO
(11) 9.8882-8889 MARINA - E-MAIL: marinafutino@poiesis.org.br

Parte: POIESIS INSTITUTO DE APOIO A CULTURA A LINGUA E A LITERATURA

Obs: AVB: 11222

Cliente não forneceu dados diferentes do apresentante para emissão de NF.
Solicitação efetuada em 30/07/2024 às 11:10:11.

Natureza do documento: ATA

Documento apresentado para: AVERBAÇÃO.

Documento: Sem valor declarado.

Valor do Documento: R\$ 0,00

Páginas:	6	Emolumentos: R\$	69,70
Vias:	1	Estado: R\$	19,82
Anexos:	0	Secretaria Fazenda: R\$	13,56
		Registro Civil: R\$	3,67
		Tribunal Justiça: R\$	4,78
		MPSP: R\$	3,35
		ISS: R\$	1,46
		Total: R\$	116,34
		Sinal: R\$	116,34
		A PAGAR: R\$	0,00



SUJEITO A ANÁLISE E ALTERAÇÃO DE VALORES

Impresso em: 30/07/2024 11:10:37 1ª via JANAINA
7RTD240730111000011-23.197.506R\$116,34EDI

Para RETIRADA DO DOCUMENTO, esta via é OBRIGATÓRIA.